



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.166 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o armazenamento e destinação de carcaças de pneus e câmaras de ar do Município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas fabricantes de pneus, as que exerçam atividades de recauchutagem ou recapagem, as borracharias e aquelas que comercializam carcaças de pneus, sediadas no Município de Tatuí, ficam obrigadas:

I – a recolher periodicamente as carcaças de pneus e câmaras em locais apropriados para o correto armazenamento do produto, que deverá ser feito em local coberto e seco, ou protegido com lonas ou plástico, até que o mesmo receba destinação final adequada, sem agredir o meio ambiente;

II – a orientar e alertar o consumidor sobre os riscos que o armazenamento inadequado de carcaças pode causar à saúde e ao meio ambiente;

Art. 2º No prazo de 90 (noventa) dias, as empresas referidas no *caput* do artigo 1º desta Lei, orientadas pelo órgão ambiental competente do Município de Tatuí, deverão elaborar plano de destinação e gerência ambiental de seus produtos, objetivando a criação e implementação de mecanismo de recolhimento e destinação de carcaças de pneus e câmaras.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável em dobro em caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.166 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Parágrafo único. O valor da multa, fixado neste artigo 3º, será anualmente atualizado de acordo com o índice de correção monetária adotada pelo Município de Tatuí.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 16 de dezembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/12/2008.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Ademir Cleto.**
(Ofício nº 680/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)